TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES/SC.

1.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com adjudicação individualizada, permitindo a participação dos licitantes nos itens de seu interesse, desde que atendidas as exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

1.3. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma contínua e parcelada, diretamente nas bombas dos estabelecimentos contratados, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante autorização de abastecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

1.4. O ARLA 32 poderá ser fornecido por meio de bomba apropriada ou em galões de 20 (vinte) litros, devendo, em ambas as modalidades, ser abastecido diretamente no reservatório do veículo, sob responsabilidade da contratada, mediante autorização da Administração Municipal. O fornecimento deverá observar as especificações técnicas e os padrões de qualidade aplicáveis, cabendo à contratada adotar os cuidados necessários para evitar contaminação, derramamentos e danos aos sistemas dos veículos, bem como assegurar o registro individualizado da quantidade efetivamente abastecida.

1.5. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal, sendo os fornecimentos realizados conforme a demanda efetiva, a disponibilidade dos saldos registrados e as necessidades das unidades requisitantes.

1.6. Para os combustíveis, após a definição dos preços unitários vencedores da disputa, será realizada sua parametrização em relação às médias semanais dos preços de revenda divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referentes ao Estado de Santa Catarina, mediante apuração de fator de equivalência contratual individualizado para cada produto, conforme metodologia expressamente estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

1.7. A metodologia de parametrização deverá ser integralmente conhecida pelos licitantes antes da apresentação das propostas, incluindo a fonte oficial dos dados, a semana-base, as fórmulas de cálculo, os critérios de arredondamento e as regras de aplicação durante a execução. Sua adoção dependerá de validação jurídica específica quanto à compatibilidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à formação e à alteração dos preços registrados.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovadas a vantajosidade, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e o interesse público, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Os produtos objeto da contratação são classificados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. A contratação será executada sob demanda, sem obrigação de fornecimento mínimo por requisição, observadas as condições operacionais de abastecimento e as unidades de fornecimento previstas para cada produto, assegurando-se o atendimento das necessidades dos serviços públicos municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), destinados ao abastecimento e à manutenção operacional dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Vitor Meireles/SC, utilizados na execução das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

2.2. O abastecimento da frota constitui condição indispensável à continuidade dos serviços públicos municipais, especialmente nas atividades de transporte escolar, transporte de pacientes, atendimento às demandas da saúde, manutenção e conservação de estradas, transporte de materiais, serviços agrícolas e demais atividades administrativas e operacionais, cuja execução depende da disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos em condições de funcionamento.

2.3. A necessidade da contratação decorre do consumo recorrente desses produtos, considerando a utilização diária da frota municipal e a impossibilidade de determinar previamente as datas e os quantitativos exatos de cada abastecimento, circunstância que justifica a realização de aquisições parceladas, conforme a demanda efetiva das unidades requisitantes.

2.4. A definição dos quantitativos estimados fundamenta-se nos registros históricos de consumo e nas necessidades operacionais projetadas pela Administração Municipal, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

observada a necessidade de compatibilização da memória de cálculo com o período de vigência inicialmente previsto para a Ata de Registro de Preços.

2.5. A realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como solução adequada à natureza comum dos produtos e à necessidade de fornecimento parcelado, permitindo a ampliação da competitividade, a racionalização dos procedimentos administrativos e a contratação conforme as demandas efetivas, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** possibilitará a disputa individualizada dos produtos, favorecendo a participação de fornecedores que atendam às especificações e às condições de fornecimento, sem impor o agrupamento obrigatório de itens tecnicamente independentes.

2.7. Considerando as oscilações recorrentes dos preços dos combustíveis, propõe-se a adoção de metodologia de parametrização dos preços vencedores em relação às médias semanais dos preços de revenda divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referentes ao Estado de Santa Catarina, mediante fator de equivalência contratual previamente disciplinado no Edital e neste Termo de Referência.

2.8. A metodologia proposta busca estabelecer critérios objetivos, transparentes e verificáveis para a formação dos preços aplicáveis durante a execução, refletindo as variações positivas e negativas das médias oficiais, sem alteração do fator de equivalência originalmente apurado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e condicionada à validação jurídica específica da sistemática.

2.9. A escolha da solução também considera a necessidade de eficiência operacional no abastecimento da frota, devendo as condições de localização dos estabelecimentos fornecedores observar critérios técnicos e econômicos devidamente justificados, especialmente quanto às distâncias percorridas, aos custos adicionais de deslocamento, às características das vias de acesso e à preservação da competitividade.

2.10. O fornecimento diretamente nos estabelecimentos revendedores permitirá utilizar a infraestrutura existente no mercado, dispensando a implantação de estrutura própria de armazenamento e distribuição de combustíveis pela Administração Municipal e reduzindo os custos e riscos operacionais associados a essa atividade.

2.11. A contratação encontra respaldo no planejamento realizado pela Administração Municipal, especialmente no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições do art. 18, § 1º, e do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e a utilização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

eficiente dos recursos disponíveis, justificando-se a adoção do procedimento licitatório proposto, observadas as condições técnicas, econômicas e jurídicas estabelecidas nos documentos que integram o processo administrativo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS GERAIS

3.1.1. A contratação deverá ser executada por empresa regularmente constituída e legalmente habilitada ao exercício da atividade correspondente ao objeto, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.1.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações regulamentares ou incompatíveis com as exigências dos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

3.1.3. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante autorização de abastecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, sem exigência de quantidade mínima por operação, observadas as condições técnicas de fornecimento.

3.1.4. A empresa contratada deverá dispor de instalações, equipamentos, pessoal e condições operacionais suficientes para realizar o fornecimento dos produtos registrados, observadas as exigências de segurança, acessibilidade operacional e regularidade ambiental aplicáveis.

3.2. REGULARIDADE REGULATÓRIA E AMBIENTAL

3.2.1. O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá possuir autorização vigente da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, correspondente aos produtos que se propõe a fornecer.

3.2.2. A empresa deverá manter, durante a execução, as licenças ambientais, autorizações de funcionamento e demais documentos legalmente exigíveis para sua atividade, observadas as competências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

3.2.3. A Administração poderá verificar a regularidade do estabelecimento mediante consulta aos cadastros oficiais da ANP e aos órgãos competentes, bem como solicitar documentação comprobatória quando necessária à fiscalização.

3.2.4. Para o fornecimento de ARLA 32, deverão ser observadas as normas técnicas e os requisitos de qualidade aplicáveis ao produto, especialmente a série ABNT NBR ISO 22241, quando pertinente, assegurando sua integridade, identificação, rastreabilidade e conservação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

3.3. LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS PONTOS DE ABASTECIMENTO

3.3.1. O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos municipais deverá ocorrer em estabelecimento com localização operacionalmente adequada, considerando a garagem municipal como referência para avaliação dos deslocamentos, dos custos envolvidos e da continuidade dos serviços públicos.

3.3.2. O levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar identificou estabelecimentos de abastecimento situados a aproximadamente 400 e 550 metros da garagem municipal, enquanto o posto mais próximo localizado em município vizinho encontra-se a aproximadamente 11 quilômetros, representando deslocamento de cerca de 22 quilômetros de ida e retorno. O abastecimento em estabelecimentos mais distantes implica consumo adicional de combustíveis, desgaste de veículos e utilização de horas de trabalho dos servidores, justificando a definição de distância máxima de abastecimento, desde que objetivamente delimitada e proporcional, observados os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

3.3.3. A definição da distância máxima deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade, não podendo constituir restrição territorial arbitrária ou exigência desnecessária à execução do objeto.

3.3.4. Será admitida a participação de empresas estabelecidas em qualquer município, independentemente de sua localização no momento da apresentação das propostas, desde que atendam às exigências de habilitação e assumam o compromisso de disponibilizar ponto de abastecimento em conformidade com as condições operacionais previstas no Edital.

3.3.5. A comprovação da disponibilidade e da regularidade do ponto de abastecimento constituirá condição de execução, a ser exigida do fornecedor vencedor no prazo expressamente estabelecido no Edital, anteriormente ao início do fornecimento, sem imposição de instalação prévia como requisito de participação.

3.3.6. O estabelecimento deverá possuir condições adequadas de acesso e circulação para os tipos de veículos que efetivamente abastecerá, inclusive caminhões, ônibus e máquinas, quando abrangidos pelo respectivo item contratado, observadas as limitações técnicas e de segurança dos equipamentos.

3.3.7. A eventual utilização de estabelecimento de terceiro para execução do fornecimento dependerá de previsão expressa no Edital, comprovação da regularidade regulatória e demonstração da disponibilidade operacional, permanecendo o fornecedor registrado integralmente responsável pelas obrigações assumidas, sem transferência irregular da contratação.

3.4. REQUISITOS DE FORNECIMENTO E CONTROLE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

3.4.1. Os abastecimentos serão realizados exclusivamente mediante autorização da Administração Municipal, emitida por servidor ou unidade competente, contendo as informações necessárias à identificação da operação.

3.4.2. Cada abastecimento de combustível ou ARLA 32 deverá ser acompanhado de comprovante contendo, no mínimo, identificação do estabelecimento fornecedor, data, identificação do veículo, máquina ou equipamento por placa ou número de patrimônio, conforme aplicável, quilometragem indicada no hodômetro ou horas registradas no horímetro, produto fornecido, quantidade efetivamente abastecida, preço unitário aplicado, valor total e identificação da autorização emitida pela Administração Municipal, assegurando a rastreabilidade, a conferência e a fiscalização dos fornecimentos.

3.4.3. A contratada deverá observar os preços unitários aplicáveis ao período de abastecimento, calculados conforme a metodologia contratual de parametrização pela média semanal da ANP, quando juridicamente validada e expressamente prevista nos instrumentos da contratação.

3.4.4. A Administração poderá recusar fornecimentos não autorizados, documentos com informações insuficientes ou cobranças incompatíveis com os preços e condições contratados, assegurada a apuração das circunstâncias e a adoção das providências administrativas cabíveis.

3.4.5. A contratada deverá manter condições operacionais adequadas ao atendimento da demanda, comunicando imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o fornecimento regular dos produtos.

3.4.6. O ARLA 32 poderá ser fornecido por bomba apropriada ou em galões de 20 (vinte) litros, devendo, em ambas as modalidades, ser abastecido diretamente no reservatório específico do veículo, pelo fornecedor contratado, mediante autorização da Administração Municipal. Deverão ser utilizados equipamentos e procedimentos adequados, sendo vedada a aplicação do produto no tanque de combustível ou em compartimento incompatível com sua finalidade, bem como obrigatório o registro individualizado da quantidade efetivamente fornecida

3.4.7. A contratada será responsável pela qualidade do ARLA 32, pelo correto manuseio, pela prevenção de contaminação e pela utilização de utensílios apropriados, devendo responder pelos danos comprovadamente decorrentes de falha ou irregularidade na operação de abastecimento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.5. SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

3.5.1. A execução deverá observar a legislação ambiental e as normas de segurança aplicáveis à comercialização, ao armazenamento e ao manuseio de combustíveis, especialmente quanto à prevenção de vazamentos, derramamentos, incêndios e contaminação ambiental.

3.5.2. Os resíduos decorrentes das atividades do estabelecimento fornecedor deverão receber gerenciamento e destinação ambientalmente adequados, conforme as normas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

3.5.3. A contratada deverá adotar procedimentos de abastecimento seguros, utilizando equipamentos apropriados e pessoal orientado para a atividade, de modo a preservar a integridade dos veículos, dos servidores e das instalações.

3.6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.6.1. A empresa deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.6.2. O descumprimento dos requisitos técnicos, operacionais ou regulatórios poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1.1. Os produtos deverão ser novos, próprios para utilização, livres de contaminação e em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores e pelas normas aplicáveis, observadas as características individuais descritas a seguir.

4.1.2. GASOLINA COMUM: combustível automotivo do tipo gasolina C comum, destinado a veículos equipados com motores de ignição por centelha, em conformidade com as especificações vigentes da ANP, incluindo os requisitos de composição, qualidade e demais características físico-químicas regulamentadas.

4.1.3. ÓLEO DIESEL S-10: combustível automotivo destinado a motores do ciclo diesel, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, observadas as especificações vigentes da ANP e os requisitos de qualidade aplicáveis ao produto.

4.1.4. ÓLEO DIESEL S-500: combustível automotivo destinado a motores do ciclo diesel, com teor máximo de enxofre de 500 mg/kg, observadas as especificações vigentes da ANP e as condições de utilização compatíveis com os equipamentos da frota municipal.

4.1.5. ARLA 32: agente redutor líquido automotivo, composto por solução aquosa de ureia em concentração nominal de 32,5%, destinado aos sistemas de redução catalítica seletiva de emissões, em conformidade com a série ABNT NBR ISO 22241 e demais requisitos técnicos aplicáveis. O produto poderá ser fornecido por bomba apropriada ou em galões de 20 (vinte) litros, devendo, em ambas as modalidades, ser abastecido diretamente no reservatório específico do veículo, pelo fornecedor contratado, observadas as condições de qualidade, conservação, identificação e prevenção de contaminação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

4.1.6. Não será admitido o fornecimento de produtos que apresentem características incompatíveis com as especificações exigidas, sinais de adulteração, contaminação, violação de embalagem ou outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

4.2. QUANTIDADES ESTIMADAS

4.2.1. Os quantitativos estimados foram estabelecidos com base no histórico de consumo da frota municipal e nas necessidades operacionais previstas, conforme o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

N.	Descrição	Qut.	Medida
1	GASOLINA COMUM	55000	Litros
2	Diesel S-10	255000	Litros
3	Diesel S-500	65000	Litros
4	ARLA 32 – galão de 20 litros	60	UN

4.2.2. As quantidades representam estimativas máximas para o período planejado, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal.

4.2.3. Os fornecimentos serão realizados conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as autorizações emitidas.

4.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.3.1. O valor preliminar estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os valores praticados no mercado local e as referências oficiais disponíveis, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

N.	Descrição	Qut.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	GASOLINA COMUM	55000	Litros	R$6,39	**R$351.450,00**
2	Diesel S-10	255000	Litros	R$7,60	**R$1.938.000,00**
3	Diesel S-500	65000	Litros	R$7,48	**R$486.200,00**
4	ARLA 32 – galão de 20 litros	60	UN	R$127,80	**R$7.668,00**

4.3.2. O valor global preliminar estimado corresponde a **R$ 2.783.318,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais)**, sujeito à confirmação mediante consolidação da pesquisa de preços e das respectivas memórias de cálculo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

4.3.3. Os preços unitários estimados constituirão referências para a análise de aceitabilidade das propostas, observados os critérios expressamente definidos no Edital e a metodologia de parametrização dos combustíveis pela ANP, quando juridicamente validada.

4.3.4. A atualização dos preços de fornecimento pela referência semanal da ANP, se admitida juridicamente, deverá observar as regras contratuais previamente estabelecidas, não se confundindo com a alteração dos quantitativos registrados.

4.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.4.1. Serão aceitos exclusivamente produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas regulamentares aplicáveis e às condições de fornecimento previstas no Edital.

4.4.2. Os combustíveis deverão apresentar qualidade compatível com os padrões estabelecidos pela ANP, podendo a Administração realizar verificações, solicitar documentos técnicos ou adotar outras medidas legalmente admitidas para apurar sua conformidade.

4.4.3. O ARLA 32 deverá atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis, independentemente da modalidade de fornecimento. Quando acondicionado em galões de 20 (vinte) litros, as embalagens deverão estar íntegras, lacradas, identificadas e dentro do prazo de validade. Quando fornecido por bomba apropriada, deverão ser observadas as condições de armazenamento, conservação, identificação e abastecimento que assegurem a integridade e a qualidade do produto, sendo vedado o fornecimento de produto vencido, adulterado ou contaminado.

4.4.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, produtos que apresentem irregularidades de qualidade, quantidade, identificação ou documentação, devendo a contratada promover a regularização ou substituição, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as características do produto e a urgência da demanda.

4.4.5. A aceitação dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, adulterações ou desconformidades identificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.4.6. Os preços unitários apresentados nas propostas deverão respeitar os valores máximos de aceitabilidade definidos no Edital, observadas as regras de julgamento por item e a metodologia contratual aplicável aos combustíveis.

4.4.7. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer características técnicas, verificar a conformidade dos produtos e confirmar informações apresentadas pelos licitantes, respeitados os limites legais e a vedação de alteração substancial das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

4.4.8. O recebimento do ARLA 32 será condicionado à efetiva realização do abastecimento no reservatório específico do veículo ou equipamento autorizado, mediante conferência da quantidade aplicada e emissão de comprovante individualizado, não sendo considerada execução satisfatória a simples disponibilização ou entrega do produto em embalagem fechada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução da contratação compreenderá o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de Vitor Meireles/SC, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Os combustíveis e o ARLA 32 deverão ser fornecidos mediante abastecimento direto nos respectivos reservatórios dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, realizado pelo fornecedor contratado, em estabelecimento operacionalmente adequado e regularmente autorizado para as atividades sujeitas à regulamentação específica.

5.1.3. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e sob demanda, durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de aquisição de quantidades mínimas ou da totalidade dos quantitativos registrados.

5.1.4. A execução será realizada mediante emissão de Ordem de Compra, autorização de abastecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à identificação do fornecimento e à sua vinculação à respectiva contratação.

5.2. LOCAL E CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

5.2.1. O abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento indicado pelo fornecedor contratado e aceito pela Administração, observadas as condições de localização, acesso, segurança e funcionamento estabelecidas no Edital.

5.2.2. O estabelecimento destinado ao abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 1.000 (mil) metros da Garagem Municipal de Vitor Meireles/SC, considerada a distância efetiva de deslocamento por vias públicas transitáveis, conforme fundamentação técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A exigência constitui condição de execução do fornecimento, observadas as disposições do Edital quanto ao prazo para disponibilização e comprovação da regularidade do estabelecimento.

5.2.3. A exigência relativa à localização constituirá condição de execução contratual, não sendo exigido que o licitante possua estabelecimento previamente instalado na área delimitada como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

requisito de participação ou habilitação, desde que comprove sua disponibilidade e regularidade no prazo estabelecido no Edital, anteriormente ao início do fornecimento.

5.2.4. O estabelecimento deverá possuir condições adequadas de acesso e circulação para os veículos que efetivamente abastecerá, inclusive ônibus, caminhões e máquinas, quando abrangidos pelos itens contratados.

5.2.5. O fornecedor deverá disponibilizar atendimento em horários compatíveis com as necessidades operacionais da frota municipal, conforme os horários mínimos e as condições de atendimento definidos no Edital, inclusive para situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

5.3. PROCEDIMENTOS DE ABASTECIMENTO

5.3.1. Cada abastecimento dependerá de autorização emitida pela Administração Municipal, sendo vedado o fornecimento por conta do Município sem a correspondente identificação e autorização, ressalvadas situações excepcionais formalmente disciplinadas.

5.3.2. Antes do abastecimento, o fornecedor deverá conferir a identificação do veículo, máquina ou equipamento e a compatibilidade do produto solicitado, observando as informações constantes da autorização apresentada.

5.3.3. O abastecimento deverá ser realizado por funcionário do estabelecimento fornecedor, utilizando equipamentos apropriados e observando as normas de segurança e os procedimentos técnicos aplicáveis.

5.3.4. O fornecimento de ARLA 32 deverá ocorrer diretamente no reservatório específico do sistema de redução de emissões do veículo ou equipamento, mediante utilização de utensílios adequados e exclusivos ou tecnicamente compatíveis, de modo a evitar contaminação do produto, derramamentos e danos aos componentes do sistema.

5.3.5. É expressamente vedada a introdução de ARLA 32 no tanque de combustível ou em qualquer reservatório incompatível, devendo o fornecedor adotar procedimentos de identificação e conferência antes da operação.

5.3.6. O ARLA 32 deverá atender às especificações técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade do fornecedor sua correta conservação, manipulação e aplicação, inclusive quando acondicionado originalmente em embalagens de 20 (vinte) litros.

5.3.7. O fornecimento do ARLA 32 poderá ocorrer em quantidades inferiores a 20 (vinte) litros por abastecimento, mediante utilização de bomba apropriada ou de produto originalmente acondicionado em galões. Para fins de controle e faturamento, cada unidade contratual corresponderá a 20 (vinte) litros, sendo o valor devido calculado proporcionalmente ao volume efetivamente fornecido, mediante divisão do preço unitário registrado por 20 (vinte) e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

multiplicação pela quantidade abastecida, vedada a cobrança de produto não fornecido. Os comprovantes e documentos fiscais deverão identificar o volume efetivamente abastecido, observadas as condições de registro e faturamento previstas na contratação.

5.4. REGISTRO, COMPROVAÇÃO E CONTROLE DO CONSUMO

5.4.1. Cada abastecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 ou ARLA 32 deverá ser acompanhado de cupom ou comprovante individualizado, emitido pelo fornecedor, contendo obrigatoriamente:

I – razão social e CNPJ do estabelecimento fornecedor;

II – data e horário do abastecimento;

III – placa do veículo ou identificação patrimonial da máquina ou equipamento;

IV – nome do motorista ou operador que acompanhou o abastecimento;

V – quilometragem ou horímetro atual, quando aplicável;

VI – identificação do produto abastecido;

VII – quantidade efetivamente abastecida, em litros;

VIII – preço unitário por litro;

IX – valor total do abastecimento;

X – número da autorização de abastecimento ou instrumento equivalente;

XI – assinatura ou confirmação eletrônica do motorista ou operador responsável.

5.4.2. O controle do consumo dos veículos, máquinas e equipamentos será realizado pela Administração Municipal, com base nos registros de abastecimento, quilometragem, horímetro e demais informações disponíveis.

5.4.3. Para os veículos com hodômetro, a média de consumo poderá ser apurada em quilômetros por litro (km/L), considerando a distância percorrida e o volume de combustível efetivamente consumido no intervalo analisado, desde que existam registros suficientes para cálculo confiável.

5.4.4. Para máquinas e equipamentos com horímetro, a média de consumo poderá ser apurada em litros por hora (L/h), considerando o volume de combustível efetivamente consumido e as horas de funcionamento registradas no intervalo analisado.

5.4.5. A apuração das médias deverá observar metodologia uniforme de controle, preferencialmente com base em abastecimentos completos e registros consecutivos, de modo a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

evitar distorções decorrentes de abastecimentos parciais, ausência de registros ou diferenças de nível dos reservatórios.

5.4.6. Na ausência de informações suficientes para cálculo confiável da média de consumo, a Administração poderá registrar a indicação "MÉDIA NÃO APURÁVEL", sem prejuízo do controle dos abastecimentos efetivamente realizados.

5.4.7. Para o ARLA 32, será obrigatório o registro da quantidade efetivamente fornecida e da identificação do veículo ou equipamento, não sendo exigida sua inclusão no cálculo da média de consumo de combustível.

5.4.8. O fornecedor deverá disponibilizar à fiscalização os comprovantes e registros dos abastecimentos realizados, permitindo à Administração verificar as quantidades fornecidas e acompanhar a evolução do consumo da frota municipal.

5.4.9. A ausência injustificada das informações obrigatórias ou a apresentação de registros inconsistentes poderá ensejar diligência, solicitação de correção e demais providências administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

5.5. FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DURANTE A EXECUÇÃO

5.5.1. O julgamento das propostas para gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 será realizado pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, mediante apresentação de propostas e lances em reais por litro, observadas as condições estabelecidas no Edital.

5.5.2. Para fins de formação e atualização dos preços da gasolina comum, do óleo diesel S-10 e do óleo diesel S-500, será utilizada exclusivamente a média semanal dos preços de revenda publicada oficialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Santa Catarina, individualizada por combustível, conforme o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), disponível no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

5.5.2.1. Deverão ser utilizados os dados estaduais de revenda referentes a Santa Catarina, vedada sua substituição por médias nacionais, regionais, municipais, preços de distribuição ou preços individualizados de estabelecimentos.

5.5.2.2. Em caso de alteração ou indisponibilidade do endereço eletrônico indicado, poderá ser utilizada a mesma informação disponibilizada em outro endereço oficial da ANP, preservados a fonte, a abrangência estadual, o tipo de preço e a metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

5.5.3. Após a definição do preço unitário vencedor, será calculado o Fator de Equivalência Contratual (FEC), correspondente à relação entre o preço final ofertado na licitação e a média estadual da ANP referente à semana-base previamente identificada no Edital, mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{FEC = PV \div ANP_0}$$

Em que:

- **FEC:** Fator de Equivalência Contratual;
- **PV:** preço unitário vencedor da licitação, em reais por litro;
- **$\mathbf{ANP_0}$:** média semanal estadual de revenda publicada pela ANP para Santa Catarina, correspondente à semana-base definida no Edital.

5.5.4. O Fator de Equivalência Contratual será apurado individualmente para cada combustível, registrado na Ata de Registro de Preços e mantido fixo durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, preservando-se a relação percentual estabelecida entre o preço vencedor e a referência oficial inicial.

5.5.5. Os preços unitários aplicáveis aos abastecimentos serão calculados mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PA = ANP_{\square} \times FEC}$$

Em que:

- **PA:** preço unitário aplicável ao abastecimento, em reais por litro;
- **$\mathbf{ANP_{\square}}$:** média semanal estadual de revenda oficialmente publicada pela ANP para Santa Catarina, correspondente ao combustível e à referência vigente no período do abastecimento;
- **FEC:** Fator de Equivalência Contratual registrado na Ata.

5.5.6. A metodologia será aplicada tanto às elevações quanto às reduções da média estadual da ANP, mantendo-se o fator contratual estabelecido na licitação, sem alteração unilateral da relação percentual originalmente registrada.

5.5.7. Os preços unitários aplicáveis aos abastecimentos serão determinados mediante aplicação do Fator de Equivalência Contratual (FEC), fixado na Ata de Registro de Preços, sobre a média semanal estadual de revenda da ANP correspondente a cada combustível, observadas as seguintes condições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

5.5.7.1. Os preços calculados com base na nova publicação oficial da ANP serão aplicáveis a partir da segunda-feira seguinte à divulgação, desde que seja dia útil e os dados estejam disponíveis até o dia útil anterior.

5.5.7.2. Caso a publicação ocorra em data diversa ou a segunda-feira não seja dia útil, os novos preços serão aplicáveis a partir do primeiro dia útil seguinte à efetiva disponibilização dos dados oficiais.

5.5.7.3. Na ausência de nova publicação, permanecerá aplicável o último preço regularmente calculado, até a disponibilização de nova referência oficial.

5.5.7.4. A aplicação da fórmula prevista na Ata independerá de solicitação semanal da fornecedora, cabendo à fiscalização conferir, por ocasião do recebimento e atesto dos documentos fiscais, a referência ANP aplicável na data de cada abastecimento, o fator registrado, o preço unitário resultante e a quantidade efetivamente fornecida.

5.5.7.5. Havendo divergência entre o preço cobrado e aquele apurado conforme a metodologia prevista na Ata, a Administração solicitará a regularização antes do atesto e do encaminhamento para pagamento.

5.5.7.6. Os novos preços serão aplicáveis exclusivamente aos abastecimentos realizados a partir da respectiva data de início de aplicação, vedada sua utilização retroativa em razão de publicação posterior da ANP.

5.5.7.7. A fiscalização deverá manter registro verificável da referência oficial utilizada e da conferência dos cálculos, podendo utilizar planilha ou outro meio eletrônico de controle, sem necessidade de solicitação semanal de atualização pela fornecedora.

5.5.8. O Fator de Equivalência Contratual (FEC) será apurado individualmente para cada combustível, com precisão mínima de seis casas decimais, preservando-se a precisão necessária para evitar distorções nos cálculos. O preço unitário aplicável será calculado mediante a fórmula prevista no item 5.5.5, observadas as regras de arredondamento definidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como a compatibilidade com os sistemas de abastecimento, emissão de documentos fiscais e controle de pagamentos utilizados na execução.

5.5.9. A aplicação da metodologia de formação dos preços prevista neste item deverá observar as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, vedada a incidência cumulativa de mecanismos de atualização que impliquem duplicidade de recomposição da mesma variação econômica, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão dos preços registrados, devidamente fundamentadas e formalizadas quando cabíveis.

5.5.10. O ARLA 32 não estará sujeito à metodologia de atualização semanal vinculada à ANP, permanecendo aplicável o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços, ressalvadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

as hipóteses de alteração legalmente admitidas e observadas as condições estabelecidas no Edital e na Ata.

5.5.11. DA FONTE OFICIAL DE REFERÊNCIA

5.5.11.1. Para fins de apuração dos preços aplicáveis aos abastecimentos de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, será utilizada exclusivamente a média semanal dos preços de revenda do Estado de Santa Catarina, individualizada por combustível, publicada oficialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), disponível em:

https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

5.5.11.2. A fiscalização deverá conferir os preços constantes dos documentos fiscais mediante aplicação do Fator de Equivalência Contratual (FEC) registrado na Ata de Registro de Preços sobre a média estadual da ANP aplicável na data do abastecimento, observadas as regras de vigência dos preços estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.11.3. Em caso de indisponibilidade da página indicada, poderá ser utilizada a mesma informação disponibilizada em outro endereço oficial da ANP, preservados a fonte, a abrangência estadual, o tipo de preço e a metodologia de cálculo.

5.6. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

5.6.1. O fornecedor será responsável pela execução adequada dos abastecimentos, pela qualidade dos produtos, pelo cumprimento das normas de segurança e pela correção de irregularidades comprovadamente decorrentes de sua atuação.

5.6.2. Eventuais danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos municipais em decorrência de abastecimento incorreto, fornecimento de produto adulterado ou contaminado, utilização de utensílios inadequados ou falha comprovada na operação serão de responsabilidade da contratada, observadas a apuração dos fatos e as disposições legais aplicáveis.

5.6.3. O fornecedor deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que comprometa a regularidade do abastecimento, adotando as providências necessárias para evitar interrupções dos serviços públicos.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. FORNECIMENTO PARCELADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

6.1.1. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo os fornecimentos realizados exclusivamente quando houver necessidade administrativa e mediante autorização competente.

6.1.3. Não será exigida quantidade mínima por abastecimento, devendo o fornecedor atender às solicitações regularmente autorizadas, observadas as condições operacionais e de segurança.

6.2. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.2.1. Os abastecimentos serão autorizados mediante Ordem de Compra, autorização de abastecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nas contratações decorrentes.

6.2.2. O fornecedor deverá conferir os dados da autorização antes da execução, sendo vedado realizar abastecimentos não autorizados ou em desacordo com o produto e as condições solicitadas.

6.2.3. As autorizações poderão abranger abastecimentos individuais ou períodos determinados, desde que permitam identificar os fornecimentos realizados, os responsáveis e os respectivos quantitativos.

6.3. FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

6.3.1. A gasolina comum, o óleo diesel S-10 e o óleo diesel S-500 serão fornecidos diretamente nas bombas dos estabelecimentos contratados, mediante abastecimento dos reservatórios dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

6.3.2. O fornecedor deverá assegurar a disponibilidade dos produtos registrados, observados os horários de funcionamento e as condições de atendimento estabelecidas no Edital.

6.3.3. Em caso de indisponibilidade temporária de determinado combustível, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, informando a ocorrência e a previsão de regularização, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.

6.4. FORNECIMENTO DO ARLA 32

6.4.1. O ARLA 32 deverá ser fornecido mediante **ABASTECIMENTO DIRETO NO RESERVATÓRIO ESPECÍFICO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, REALIZADO PELO FORNECEDOR CONTRATADO**, não sendo admitida, como cumprimento da obrigação, a simples entrega de embalagens fechadas à Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

6.4.2. O produto poderá ser acondicionado originalmente em galões de 20 (vinte) litros, desde que observadas as condições de qualidade, conservação e manuseio, cabendo ao fornecedor realizar sua aplicação diretamente no reservatório correspondente.

6.4.3. A operação deverá ser executada por funcionário do fornecedor, mediante utilização de equipamentos e utensílios apropriados, observados os cuidados necessários para evitar contaminação, derramamentos ou danos aos sistemas de redução de emissões.

6.4.4. Para fins de controle e faturamento do ARLA 32, cada unidade registrada na Ata de Registro de Preços corresponderá a 20 (vinte) litros, admitindo-se o fornecimento em quantidades inferiores a essa capacidade. O valor devido será calculado proporcionalmente ao volume efetivamente abastecido, mediante divisão do preço unitário registrado por 20 (vinte) e multiplicação pela quantidade fornecida, vedada a cobrança de produto não abastecido.

6.4.5. O fornecedor deverá emitir comprovante individualizado do abastecimento de ARLA 32, contendo a identificação do veículo ou equipamento, a quantidade aplicada, o preço unitário e o valor total da operação.

6.5. CONTROLE DOS QUANTITATIVOS E SALDOS

6.5.1. A Administração realizará o acompanhamento dos quantitativos fornecidos e dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços, mediante registros administrativos e conferência dos comprovantes de abastecimento.

6.5.2. Os quantitativos efetivamente fornecidos deverão ser deduzidos dos saldos correspondentes, observadas as unidades de medida e as condições de contratação estabelecidas para cada item.

6.5.3. O fornecedor deverá prestar as informações necessárias à conferência dos saldos e à identificação de eventuais divergências entre os registros de abastecimento e os documentos fiscais.

6.6. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE AQUISIÇÃO INTEGRAL

6.6.1. Os quantitativos registrados constituem estimativas máximas de aquisição, não gerando direito subjetivo ao fornecimento integral nem obrigação de contratação pela Administração Municipal.

6.6.2. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade efetiva dos serviços públicos, a disponibilidade dos saldos registrados e a conveniência administrativa, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

7.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

7.1.1. A estimativa do valor da contratação será fundamentada em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de parâmetros compatíveis com a natureza do objeto, as condições de fornecimento e as características do mercado de combustíveis.

7.1.2. Para a formação dos preços estimados da gasolina comum, do óleo diesel S-10 e do óleo diesel S-500, serão considerados os preços praticados no mercado, as informações oficiais disponibilizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e os levantamentos realizados junto aos estabelecimentos revendedores, conforme documentação integrante do processo administrativo.

7.1.3. A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, a contemporaneidade dos preços, as condições efetivas de fornecimento, a localização dos estabelecimentos, a unidade de medida e a compatibilidade dos produtos pesquisados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.4. A utilização de preços obtidos diretamente em estabelecimentos revendedores deverá ser acompanhada de documentação que permita identificar a fonte, a data da coleta, o produto e o valor pesquisado, assegurando a rastreabilidade das informações utilizadas.

7.1.5. A pesquisa referente ao ARLA 32 deverá ser realizada de forma específica, considerando produto compatível com as normas técnicas aplicáveis e incluindo todos os custos necessários ao abastecimento direto nos reservatórios dos veículos e equipamentos municipais pelo fornecedor contratado.

7.1.6. Os preços pesquisados deverão ser consolidados em demonstrativo próprio, acompanhado da memória de cálculo e da justificativa quanto ao método estatístico adotado, observadas as características do mercado e a necessidade de identificação de eventuais valores inconsistentes ou não representativos.

7.2. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. Com base nos levantamentos preliminares realizados pela Administração, os valores estimados da contratação correspondem aos seguintes quantitativos e preços:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

N.	Descrição	Qut.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	GASOLINA COMUM	55000	Litros	R$6,39	**R$351.450,00**
2	Diesel S-10	255000	Litros	R$7,60	**R$1.938.000,00**
3	Diesel S-500	65000	Litros	R$7,48	**R$486.200,00**
4	ARLA 32 – galão de 20 litros	60	UN	R$127,80	**R$7.668,00**
Total				**R$ 2.783.318,00**	

7.2.2. O valor global preliminar estimado da contratação é de **R$ 2.783.318,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais)**.

7.2.3. Os valores estimados deverão ser confirmados mediante consolidação da pesquisa de preços, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e a compatibilidade entre os quantitativos planejados e o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2.4. Para o ARLA 32, será mantida a unidade de referência correspondente ao galão de 20 (vinte) litros, com quantitativo estimado de 60 (sessenta) unidades, equivalente a 1.200 (mil e duzentos) litros. A pesquisa de preços e a proposta deverão contemplar todos os custos do abastecimento direto nos reservatórios dos veículos, inclusive quando realizado por bomba apropriada, admitindo-se fornecimentos fracionados e pagamento proporcional ao volume efetivamente abastecido, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas no Edital.

7.3.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em moeda corrente nacional, mediante indicação do preço unitário correspondente a cada item ofertado, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

7.3.3. Os preços ofertados deverão compreender tributos, encargos, despesas operacionais, custos de pessoal, utilização de equipamentos, abastecimento direto nos veículos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.4. A Administração realizará a análise de aceitabilidade dos preços apresentados, observando os valores máximos estabelecidos no Edital, a compatibilidade com os preços de mercado e os demais critérios legais aplicáveis.

7.4. PARAMETRIZAÇÃO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PELA ANP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

7.4.1. Para os itens correspondentes à gasolina comum, ao óleo diesel S-10 e ao óleo diesel S-500, propõe-se a adoção de metodologia de parametrização dos preços contratados em relação às médias semanais dos preços de revenda divulgadas pela ANP para o Estado de Santa Catarina, condicionada à validação jurídica específica.

7.4.2. Após a conclusão da disputa e a definição do preço unitário vencedor de cada combustível, será apurado o Fator de Equivalência Contratual (FEC), correspondente à relação entre o preço vencedor e a média oficial da ANP referente à semana-base previamente estabelecida no Edital.

7.4.3. O Fator de Equivalência Contratual será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{FEC = PV \div ANP_0}$$

Em que:

I – **FEC:** Fator de Equivalência Contratual;

II – **PV:** preço unitário vencedor da disputa;

III – $\mathbf{ANP_0}$**:** média semanal dos preços de revenda divulgada pela ANP para o Estado de Santa Catarina, referente ao combustível e à semana-base definidos no Edital.

7.4.4. O fator apurado deverá constar expressamente da Ata de Registro de Preços, acompanhado da memória de cálculo e da identificação da publicação oficial utilizada como referência.

7.4.5. Caso a metodologia seja juridicamente admitida, o preço unitário aplicável a cada período de abastecimento será calculado mediante a fórmula:

$$\mathbf{PA = FEC \times ANP}\square$$

Em que:

I – **PA:** preço unitário aplicável ao período de fornecimento;

II – **FEC:** Fator de Equivalência Contratual registrado;

III – **ANP**□**:** média semanal oficial da ANP correspondente ao combustível e ao período de aplicação definido no Edital.

7.4.6. A metodologia deverá refletir as variações positivas e negativas da média oficial de referência, observadas as regras de aplicação, os critérios de arredondamento e os procedimentos de conferência previamente estabelecidos.

7.4.7. A fiscalização deverá conferir, por ocasião do recebimento e atesto dos documentos fiscais, a compatibilidade dos preços cobrados com a média semanal de revenda oficialmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

publicada pela ANP para o Estado de Santa Catarina, aplicando o Fator de Equivalência Contratual (FEC) registrado na Ata de Registro de Preços e observando a data de vigência da referência utilizada. Deverá ser mantida evidência verificável da fonte consultada e da conferência realizada, para fins de controle e fiscalização.

7.4.8. O Edital deverá disciplinar expressamente:

I – a semana-base utilizada para apuração do fator contratual;

II – a fonte oficial de consulta dos dados da ANP;

III – o momento de início da aplicação de cada média semanal;

IV – os critérios de arredondamento dos fatores e preços;

V – os procedimentos aplicáveis em caso de atraso, ausência, suspensão ou retificação dos dados oficiais;

VI – os procedimentos de divulgação e conferência dos preços aplicáveis;

VII – a compatibilidade da metodologia com as regras de reajustamento, revisão e alteração dos preços registrados.

7.4.9. A execução da metodologia de parametrização e atualização semanal dos preços dos combustíveis observará integralmente a semana-base, a fonte oficial, as fórmulas, os critérios de arredondamento, os marcos de aplicação, os procedimentos de registro e as regras para ausência ou retificação de publicação da ANP expressamente estabelecidos no Edital.

7.5. PREÇO DO ARLA 32

7.5.1. O preço do ARLA 32 será definido mediante pesquisa específica de mercado, considerando o fornecimento do produto com abastecimento direto nos reservatórios dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

7.5.2. O preço unitário deverá compreender o produto, o manuseio, os equipamentos necessários à aplicação, os custos operacionais e todas as despesas inerentes à execução.

7.5.3. O ARLA 32 não estará sujeito à metodologia de atualização semanal vinculada à ANP, permanecendo aplicável o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de reajustamento e revisão legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata e na legislação aplicável.

7.6. DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE DA PESQUISA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

7.6.1. A pesquisa de preços deverá integrar o processo administrativo, acompanhada das fontes consultadas, datas de referência, demonstrativos, memórias de cálculo e justificativas técnicas necessárias à verificação da estimativa.

7.6.2. Eventuais divergências relevantes entre os preços pesquisados deverão ser analisadas e justificadas pela Administração, de modo a evitar a utilização de valores que não representem adequadamente as condições de mercado.

7.6.3. A definição final dos preços máximos de aceitabilidade deverá ocorrer antes da publicação do Edital, com observância do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A gestão e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas por agentes públicos formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.1.2. A fiscalização terá por finalidade acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificar a regularidade dos abastecimentos, controlar os quantitativos fornecidos e assegurar a conformidade dos produtos, preços e documentos apresentados.

8.1.3. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos produtos e à correção das operações de abastecimento.

8.2. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

8.2.1. Compete ao gestor da contratação acompanhar sua execução administrativa, observadas as atribuições definidas no ato de designação e na regulamentação municipal.

8.2.2. Constituem atividades de gestão, entre outras:

I – acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes;

II – monitorar os saldos e quantitativos registrados;

III – acompanhar a regularidade documental da contratada;

IV – promover as providências administrativas necessárias à continuidade do fornecimento;

V – analisar os registros e relatórios encaminhados pela fiscalização;

VI – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam exigir aplicação de sanções ou outras medidas administrativas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

VII – acompanhar a necessidade de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, observados os requisitos legais e a comprovação da vantajosidade.

8.3. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

8.3.1. Compete ao fiscal acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando a conformidade dos abastecimentos realizados e dos documentos apresentados pela contratada.

8.3.2. A fiscalização deverá conferir, por amostragem ou integralmente, conforme os controles adotados pela Administração, os comprovantes individuais de abastecimento, verificando obrigatoriamente a presença das seguintes informações:

I – razão social e CNPJ do fornecedor;

II – data e horário do abastecimento;

III – placa do veículo ou identificação patrimonial da máquina ou equipamento;

IV – nome do motorista ou operador que acompanhou o abastecimento;

V – quilometragem ou horímetro atual;

VI – identificação do produto abastecido;

VII – quantidade efetivamente fornecida, expressa em litros;

VIII – preço unitário por litro;

IX – valor total da operação;

X – quando disponível, média de consumo expressa em quilômetros por litro (km/L) ou litros por hora (L/h), conforme aplicável, sem prejuízo de sua apuração pela Administração Municipal, nos termos do item 5.4 deste Termo de Referência;

XI – identificação da autorização de abastecimento;

XII – assinatura ou confirmação eletrônica do motorista ou operador responsável.

8.3.3. O fiscal deverá verificar a compatibilidade entre os dados dos comprovantes, as autorizações emitidas, os registros da frota e os documentos fiscais apresentados para pagamento.

8.3.4. As inconsistências identificadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para esclarecimento ou correção, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

8.4. CONTROLE DA QUILOMETRAGEM, HORÍMETRO E CONSUMO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

8.4.1. A fiscalização deverá acompanhar a evolução das leituras de hodômetro ou horímetro registradas nos abastecimentos, com o objetivo de verificar a coerência dos dados e identificar eventuais inconsistências.

8.4.2. Os registros deverão permitir o acompanhamento individualizado do consumo de combustível por veículo, máquina ou equipamento, mediante comparação entre abastecimentos sucessivos e análise dos indicadores de consumo.

8.4.3. Para veículos com hodômetro, o indicador de consumo será expresso em quilômetros por litro (km/L), mediante relação entre a distância percorrida e a quantidade de combustível efetivamente consumida no intervalo considerado.

8.4.4. Para máquinas e equipamentos com horímetro, o indicador de consumo será expresso em litros por hora (L/h), mediante relação entre o volume de combustível consumido e as horas de funcionamento registradas no período.

8.4.5. O cálculo das médias deverá observar metodologia uniforme, preferencialmente mediante abastecimentos completos consecutivos ou outro procedimento tecnicamente validado, evitando resultados distorcidos por abastecimentos parciais ou registros incompletos.

8.4.6. Quando não houver informações suficientes para o cálculo confiável da média de consumo, a Administração Municipal poderá registrar em seu controle de frota a indicação **"MÉDIA NÃO APURÁVEL"**, sem prejuízo da conferência e do registro dos abastecimentos efetivamente realizados.

8.4.7. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos sobre médias de consumo incompatíveis com os padrões operacionais dos veículos ou equipamentos, sem presumir irregularidade exclusivamente em razão de variações de consumo.

8.5. FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ARLA 32

8.5.1. O fornecimento do ARLA 32 será fiscalizado mediante conferência da quantidade efetivamente abastecida e da identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido.

8.5.2. A fiscalização deverá verificar se o produto foi aplicado diretamente no reservatório específico pelo fornecedor contratado, não sendo admitida a simples entrega de embalagens como comprovação do cumprimento da obrigação.

8.5.3. O controle do ARLA 32 deverá ser realizado separadamente do consumo de combustível, podendo ser utilizado indicador próprio de consumo quando houver dados suficientes para sua apuração.

8.5.4. Eventuais irregularidades relacionadas à qualidade, à aplicação ou à quantidade fornecida deverão ser registradas e apuradas pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

8.6. CONTROLE DOS PREÇOS APLICADOS

8.6.1. A fiscalização deverá verificar a compatibilidade dos preços unitários cobrados com aqueles aplicáveis à contratação, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8.6.2. Caso seja juridicamente aprovada a metodologia de parametrização semanal pela ANP, a fiscalização deverá conferir a média oficial correspondente, o fator contratual registrado e o preço unitário resultante da aplicação da fórmula estabelecida.

8.6.3. A fiscalização deverá manter evidência verificável da média semanal de revenda oficialmente publicada pela ANP para o Estado de Santa Catarina, aplicável à data de cada abastecimento, bem como da conferência do Fator de Equivalência Contratual (FEC) registrado na Ata de Registro de Preços e do preço unitário cobrado, podendo utilizar planilha, registro eletrônico ou outro meio de controle, sem exigência de elaboração de demonstrativo formal de atualização semanal, ressalvadas as formalidades legalmente exigíveis.

8.6.4. Divergências entre os preços cobrados e os valores contratualmente aplicáveis deverão ser esclarecidas e corrigidas antes do atesto definitivo dos valores correspondentes.

8.7. RECEBIMENTO E ATESTO DOS FORNECIMENTOS

8.7.1. O recebimento dos produtos observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7.2. A confirmação do abastecimento pelo motorista ou operador constituirá registro da realização da operação, não substituindo a conferência administrativa nem o atesto pelo agente competente.

8.7.3. O atesto dos fornecimentos dependerá da verificação da efetiva execução, da compatibilidade entre os comprovantes e documentos fiscais e da regularidade dos valores apresentados.

8.7.4. A ausência ou inconsistência de informações obrigatórias deverá ser objeto de diligência e regularização, podendo impedir o atesto da parcela correspondente enquanto não houver comprovação suficiente da execução.

8.7.5. A Administração deverá evitar a retenção de valores relativos a fornecimentos regularmente comprovados em razão de divergências restritas a outras operações, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.8. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

8.8.1. O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, indicando as circunstâncias, os documentos envolvidos e as providências adotadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

8.8.2. Constatada irregularidade, a contratada deverá ser comunicada para prestar esclarecimentos ou promover a correção necessária, conforme a natureza da ocorrência e os prazos estabelecidos pela Administração.

8.8.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.8.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento adequado e observância do contraditório e da ampla defesa.

8.9. RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.9.1. A Administração poderá exigir demonstrativos periódicos dos abastecimentos realizados, contendo informações individualizadas por veículo, máquina ou equipamento, produto, quantidade, preço, valor e consumo.

8.9.2. Os demonstrativos deverão permitir a identificação dos quantitativos fornecidos, dos saldos remanescentes e dos valores correspondentes a cada período de execução.

8.9.3. A fiscalização poderá utilizar os dados para avaliar a regularidade dos fornecimentos, acompanhar o comportamento do consumo e subsidiar o planejamento das futuras contratações.

8.9.4. Os registros e relatórios deverão permanecer disponíveis para consulta pelos agentes responsáveis pela gestão, fiscalização e controle da contratação, observadas as regras de guarda documental e proteção de dados aplicáveis.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1.1. O recebimento dos combustíveis e do ARLA 32 observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, mediante verificação da conformidade dos produtos, das quantidades efetivamente fornecidas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento de cada abastecimento, mediante acompanhamento pelo motorista ou operador responsável, que deverá conferir a identificação do produto, a quantidade efetivamente abastecida e os dados registrados no respectivo cupom ou comprovante.

9.1.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do fornecimento, permanecendo a operação sujeita à conferência administrativa, à fiscalização e à verificação da regularidade dos documentos e valores apresentados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

9.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá mediante conferência dos abastecimentos realizados, dos comprovantes individuais, das autorizações emitidas, das quantidades fornecidas, dos preços aplicados e dos demais documentos exigidos, com posterior atesto pelo agente competente.

9.1.5. A confirmação do abastecimento pelo motorista ou operador não substituirá o recebimento definitivo nem o atesto administrativo, constituindo comprovação da realização da operação e das informações por ele verificadas.

9.2. COMPROVAÇÃO INDIVIDUAL DOS ABASTECIMENTOS

9.2.1. Cada abastecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 ou ARLA 32 deverá ser acompanhado de cupom ou comprovante individualizado, emitido pelo fornecedor contratado, contendo obrigatoriamente as informações previstas no item 5.4 deste Termo de Referência, especialmente a identificação do veículo, máquina ou equipamento, do motorista ou operador, a leitura do hodômetro ou horímetro, quando aplicável, o produto, a quantidade efetivamente abastecida, o preço unitário, o valor total e a identificação da autorização correspondente. A apuração da média de consumo será realizada pela Administração Municipal, conforme os dados disponíveis.

9.2.2. TODOS OS CUPONS OU COMPROVANTES DE ABASTECIMENTO DEVERÃO CONTER, OBRIGATORIAMENTE, A ASSINATURA DO MOTORISTA OU OPERADOR QUE ACOMPANHOU A OPERAÇÃO, colhida no momento do abastecimento, como confirmação da efetiva realização do fornecimento e da conferência das informações registradas.

9.2.3. Será admitida assinatura física ou confirmação eletrônica autenticada, desde que o mecanismo utilizado permita identificar inequivocamente o motorista ou operador responsável, vincular sua manifestação ao respectivo abastecimento e preservar a integridade do comprovante.

9.2.4. A contratada deverá entregar ou disponibilizar à Administração os comprovantes devidamente assinados, juntamente com os demonstrativos e documentos fiscais correspondentes, para fins de conferência, fiscalização, recebimento definitivo e pagamento.

9.2.5. Os comprovantes apresentados sem a assinatura ou confirmação eletrônica válida do responsável serão considerados documentalmente incompletos, devendo a contratada providenciar sua regularização ou apresentar comprovação idônea da operação, sujeita à análise da fiscalização, antes do respectivo atesto.

9.2.6. A assinatura do motorista ou operador comprovará o acompanhamento e a conferência da operação, não substituindo o recebimento definitivo nem o atesto pelo servidor competente da Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

9.3. RECEBIMENTO DO ARLA 32

9.3.1. O recebimento do ARLA 32 dependerá da comprovação de seu efetivo abastecimento diretamente no reservatório específico do veículo, máquina ou equipamento municipal, realizado pelo fornecedor contratado.

9.3.2. Não será considerada execução satisfatória a simples entrega ou disponibilização de galões ou embalagens de ARLA 32 à Administração Municipal, uma vez que a obrigação contratada compreende também a operação de abastecimento.

9.3.3. A quantidade registrada para fins de recebimento e pagamento deverá corresponder exclusivamente ao volume de ARLA 32 efetivamente abastecido no reservatório do veículo, máquina ou equipamento. Para fins de faturamento, cada unidade contratual corresponderá a 20 (vinte) litros, admitindo-se fornecimentos fracionados e pagamento proporcional, mediante divisão do preço unitário registrado por 20 (vinte) e multiplicação pelo volume efetivamente fornecido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.4. O fornecedor será responsável pelo correto manuseio e aplicação do produto, pela utilização de equipamentos apropriados e pela prevenção de contaminação ou danos aos sistemas dos veículos e equipamentos.

9.4. REJEIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

9.4.1. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, as condições contratuais ou os padrões de qualidade exigidos.

9.4.2. Constatada irregularidade, a contratada deverá ser formalmente comunicada para apresentar esclarecimentos e promover a regularização cabível, sem ônus adicional para a Administração quando a desconformidade lhe for imputável.

9.4.3. Nos casos de abastecimento incorreto, fornecimento de produto adulterado ou contaminado ou falha na aplicação do ARLA 32, a contratada responderá pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação, observadas a apuração dos fatos e as disposições legais aplicáveis.

9.4.4. As irregularidades verificadas deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, encaminhamento à autoridade competente.

9.5. DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

9.5.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documento fiscal eletrônico correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, acompanhado dos comprovantes individuais de abastecimento e dos demonstrativos necessários à conferência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

9.5.2. Os documentos fiscais deverão permitir a identificação dos produtos fornecidos, dos quantitativos, dos preços unitários aplicados e dos valores totais correspondentes ao período de faturamento.

9.5.3. A contratada deverá apresentar demonstrativo dos abastecimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação dos veículos ou equipamentos, datas, produtos, quantidades, preços unitários e valores, possibilitando sua conciliação com os respectivos comprovantes.

9.5.4. A documentação fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nfe@vitormeireles.sc.gov.br**, ou por outro meio oficialmente indicado pela Administração Municipal.

9.5.5. A fiscalização deverá conferir a compatibilidade entre os documentos fiscais, os comprovantes individuais, as autorizações emitidas e os preços contratualmente aplicáveis antes de proceder ao atesto.

9.6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.6.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento definitivo e do atesto da documentação fiscal regular, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a ordem cronológica legalmente aplicável.

9.6.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente comprovados, aplicando-se os preços unitários contratualmente devidos na data de cada abastecimento.

9.6.3. Os pagamentos poderão ser realizados mediante transferência bancária, PIX ou outro meio admitido pelos procedimentos financeiros da Administração Municipal, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

9.6.4. Havendo divergência nos documentos apresentados, a Administração solicitará os esclarecimentos ou as correções necessárias, ficando a parcela controvertida sujeita à regularização antes do respectivo atesto.

9.6.5. A existência de inconsistências relativas a determinados abastecimentos não impedirá, por si só, o processamento dos valores referentes a fornecimentos distintos que estejam regularmente comprovados e aptos ao pagamento.

9.6.6. A Administração acompanhará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante a execução, adotando as providências legalmente cabíveis diante de eventual irregularidade, sem prejuízo do tratamento jurídico devido aos fornecimentos efetivamente realizados e recebidos.

9.7. CONFERÊNCIA DOS PREÇOS FATURADOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

9.7.1. Os preços unitários constantes dos documentos fiscais deverão corresponder aos valores contratualmente aplicáveis a cada abastecimento, observadas as regras previstas na Ata de Registro de Preços.

9.7.2. Adotada a metodologia de parametrização semanal pela ANP, a fiscalização deverá conferir a compatibilidade dos preços faturados com a média semanal de revenda oficialmente publicada para o Estado de Santa Catarina, o Fator de Equivalência Contratual (FEC) registrado na Ata de Registro de Preços e a data de aplicação de cada referência, observadas as condições previstas neste Termo de Referência. A contratada deverá disponibilizar os documentos e esclarecimentos necessários à conferência, quando solicitados, sem exigência de apresentação de demonstrativo semanal específico.

9.7.3. A fiscalização poderá exigir a correção de valores cobrados em desacordo com as condições contratuais, devendo eventuais diferenças ser apuradas e regularizadas antes do pagamento da parcela correspondente.

9.7.4. Não será admitida cobrança por quantidade de produto não fornecida, por abastecimento não autorizado ou por serviço já compreendido no preço unitário contratado.

9.8. RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DOS REGISTROS

9.8.1. A contratada será responsável pela emissão correta dos comprovantes de abastecimento e pela correspondência entre os dados registrados e as operações efetivamente realizadas.

9.8.2. O motorista ou operador responsável deverá acompanhar a operação e conferir os dados apresentados, especialmente a identificação do veículo ou equipamento, a quilometragem ou horímetro, o produto e a quantidade abastecida.

9.8.3. A Administração poderá realizar verificações complementares, inclusive mediante confronto dos registros com os controles internos da frota, para apurar inconsistências, divergências de consumo ou possíveis irregularidades.

9.8.4. A constatação de informação falsa, cobrança indevida ou outra irregularidade contratual sujeitará o responsável às providências administrativas e legais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

10. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovadas a vantajosidade, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

10.2. Para os itens de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, os preços de fornecimento serão atualizados semanalmente conforme a metodologia de parametrização vinculada às médias oficiais de revenda publicadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Santa Catarina, mediante aplicação do Fator de Equivalência Contratual (FEC) definido na licitação, que permanecerá inalterado durante a vigência inicial e eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços. Considerando que essa metodologia acompanha as oscilações dos preços de mercado, não será aplicado reajustamento adicional pelo IPCA aos referidos combustíveis, inclusive por ocasião da prorrogação, vedada a duplicidade de atualização, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão extraordinária, mediante comprovação e formalização. Para o ARLA 32, não abrangido pela metodologia ANP, será admitido reajustamento anual pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3. CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DA ATA

10.3.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, formalizada antes do encerramento de sua vigência, observados os requisitos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. A prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, à manutenção do interesse público, à necessidade de continuidade do fornecimento e à verificação da regularidade das condições contratuais.

10.3.3. A comprovação da vantajosidade deverá considerar pesquisa atualizada de mercado, os preços registrados, as condições efetivas de fornecimento e, para os combustíveis, as referências oficiais disponibilizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando pertinentes.

10.3.4. A prorrogação deverá ser precedida de manifestação do setor responsável pela gestão da Ata, contendo justificativa da necessidade, avaliação da execução, demonstração da vantajosidade e indicação dos quantitativos necessários ao período subsequente.

10.3.5. A concordância da detentora da Ata deverá ser formalizada quando necessária à prorrogação, observadas as condições originalmente estabelecidas e as disposições legais aplicáveis.

10.4. QUANTITATIVOS NA PRORROGAÇÃO

10.4.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser prevista a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, desde que essa possibilidade esteja expressamente estabelecida no Edital e na Ata, seja juridicamente admitida e esteja devidamente justificada no processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

10.4.2. A eventual renovação dos quantitativos dependerá de demonstração da necessidade administrativa, da compatibilidade com o planejamento da contratação e da comprovação da vantajosidade, vedada sua utilização como forma de acréscimo quantitativo irregular durante a vigência original.

10.4.3. Os quantitativos renovados deverão corresponder aos limites expressamente autorizados nos instrumentos da contratação, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

10.4.4. A prorrogação não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos renovados, permanecendo os fornecimentos condicionados às necessidades efetivas da Administração Municipal.

10.5. PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÕES

10.5.1. Os preços registrados deverão observar as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. Eventuais alterações dos preços registrados deverão observar as hipóteses legalmente admitidas, mediante instrução processual, demonstração dos fatos que as fundamentam e decisão da autoridade competente.

10.5.3. Para os itens de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, será adotada a metodologia de parametrização semanal dos preços pelas médias oficiais estaduais de revenda publicadas pela ANP para Santa Catarina, mediante aplicação do Fator de Equivalência Contratual (FEC) definido na licitação, observadas as regras de cálculo, atualização e vigência estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços. A aplicação dessa metodologia ficará condicionada à validação jurídica específica quanto à sua compatibilidade com o regime legal de reajustamento e alteração dos preços registrados.

10.5.4. A adoção de mecanismo de parametrização dos combustíveis não autorizará a aplicação cumulativa de índices ou procedimentos que provoquem duplicidade de atualização sobre a mesma parcela de preço.

10.5.5. O ARLA 32 não estará sujeito à metodologia de parametrização semanal pela ANP, aplicando-se ao respectivo item as condições de reajustamento e alteração de preços previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

10.6. FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

10.6.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, previamente ao encerramento de sua vigência, com a identificação das condições prorrogadas, dos preços aplicáveis e, quando cabível, dos quantitativos renovados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

10.6.2. A formalização deverá ser acompanhada da documentação necessária à demonstração do atendimento dos requisitos legais, especialmente quanto à vantajosidade, à manutenção do interesse público e à regularidade do procedimento.

10.6.3. Os atos de prorrogação e demais alterações deverão observar as exigências legais de divulgação e publicidade, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as disposições aplicáveis.

10.6.4. A Administração deverá assegurar que as condições de execução das contratações decorrentes permaneçam compatíveis com a vigência da Ata de Registro de Preços e com os instrumentos formalizados.

10.7. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA

10.7.1. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nela, ressalvados os efeitos jurídicos dos instrumentos regularmente celebrados durante sua validade.

10.7.2. O encerramento da Ata não afastará as obrigações pendentes decorrentes dos fornecimentos regularmente autorizados e executados, inclusive quanto à apresentação de documentos, à fiscalização, ao pagamento e à apuração de eventuais responsabilidades.

10.7.3. A Administração deverá acompanhar previamente o término da vigência da Ata, adotando, em tempo oportuno, as providências necessárias à continuidade do abastecimento da frota municipal, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais.

11. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

11.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da obrigação e as hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. A formalização das contratações observará as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, especialmente quanto aos produtos, quantitativos, preços, prazos, locais de abastecimento e obrigações das partes.

11.1.3. A utilização de instrumento substitutivo do contrato dependerá do enquadramento nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo dispensada a formalização contratual quando exigida pela legislação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

11.1.4. As autorizações individuais de abastecimento constituirão instrumentos de controle e execução dos fornecimentos, não substituindo, por si sós, o instrumento de contratação legalmente exigível.

11.2. CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.2.1. A Administração convocará o fornecedor registrado para formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, quando necessária, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

11.2.2. A convocação será realizada por meio oficialmente admitido pela Administração, devendo permitir a comprovação de seu encaminhamento e recebimento.

11.2.3. O fornecedor deverá atender à convocação no prazo estabelecido, apresentar os documentos legalmente exigíveis e adotar as providências necessárias à formalização da contratação.

11.2.4. A recusa injustificada em formalizar a contratação ou o descumprimento das condições exigidas poderá ensejar as providências administrativas e as sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.3.1. A formalização das contratações dependerá da existência de necessidade administrativa devidamente identificada, da observância dos quantitativos registrados e da verificação das condições legais aplicáveis.

11.3.2. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis do fornecedor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. Os preços e as condições de fornecimento deverão corresponder àqueles estabelecidos na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas e legalmente admitidas.

11.3.4. As contratações decorrentes deverão ser formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento convocatório.

11.4. EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.4.1. Após a formalização da contratação, os abastecimentos serão realizados mediante autorizações emitidas pela Administração Municipal, conforme as necessidades dos serviços públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

11.4.2. Os combustíveis e o ARLA 32 deverão ser fornecidos diretamente nos reservatórios dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, pelo fornecedor contratado, observadas as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4.3. Cada abastecimento deverá ser acompanhado de comprovante individualizado, contendo as informações obrigatórias de identificação do fornecedor, veículo, máquina ou equipamento, motorista ou operador, data e horário, produto, quantidade efetivamente fornecida, preço unitário, valor total, quilometragem ou horímetro, quando aplicável, identificação da autorização correspondente e assinatura física ou confirmação eletrônica do responsável. A apuração da média de consumo será realizada pela Administração Municipal, conforme os controles da frota.

11.4.4. Todos os comprovantes de abastecimento deverão conter obrigatoriamente a assinatura física ou confirmação eletrônica autenticada do motorista ou operador que acompanhou a operação, colhida no momento do fornecimento.

11.4.5. A contratada deverá disponibilizar os comprovantes devidamente assinados para conferência e fiscalização, juntamente com os documentos fiscais correspondentes.

11.5. QUANTITATIVOS E SALDOS REGISTRADOS

11.5.1. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados para cada item, sendo vedada a realização de fornecimentos que ultrapassem os limites legalmente disponíveis.

11.5.2. Os quantitativos efetivamente fornecidos serão deduzidos dos saldos correspondentes, mediante controle realizado pela Administração Municipal.

11.5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.4. A eventual renovação dos quantitativos em decorrência da prorrogação da Ata dependerá de previsão expressa nos instrumentos da contratação e do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11.6. VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

11.6.1. A vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos, observadas a natureza do fornecimento e as disposições legais aplicáveis.

11.6.2. A formalização das contratações deverá ocorrer durante a vigência da Ata, sem prejuízo da possibilidade de execução posterior de obrigações regularmente constituídas, quando juridicamente admitida e prevista no respectivo instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

11.6.3. A eventual prorrogação das contratações decorrentes observará os requisitos legais específicos, não decorrendo automaticamente da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

11.7. PUBLICIDADE E CONTROLE

11.7.1. Os instrumentos de contratação e os atos correspondentes deverão observar as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

11.7.2. A Administração manterá registro das contratações formalizadas, dos quantitativos autorizados, dos fornecimentos executados e dos saldos remanescentes, permitindo o acompanhamento pela gestão e fiscalização.

11.7.3. A documentação referente à formalização e à execução deverá integrar o processo administrativo ou sistema oficial de controle, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade aos órgãos de fiscalização e controle.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais decorrentes, bem como as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

12.1.2. Constituem obrigações da contratada:

I – fornecer os produtos nas especificações, quantidades e condições estabelecidas pela Administração Municipal;

II – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigíveis;

III – assegurar a regularidade de suas atividades perante os órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável;

IV – disponibilizar pessoal, instalações, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado atendimento da frota municipal;

V – cumprir as autorizações de abastecimento regularmente emitidas pela Administração;

VI – responsabilizar-se pela qualidade, procedência, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos;

VII – emitir e disponibilizar os comprovantes individuais de abastecimento, devidamente preenchidos e assinados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

VIII – prestar informações e esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização;

IX – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade ou a continuidade do fornecimento;

X – responder pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

12.2. LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE ABASTECIMENTO

12.2.1. A contratada deverá disponibilizar estabelecimento ou ponto de abastecimento regularmente autorizado, com estrutura física, equipamentos e condições operacionais adequados ao fornecimento direto de gasolina comum, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e, quando contratado, ARLA 32, conforme os itens adjudicados.

12.2.2. O local de abastecimento deverá apresentar condições de acesso e circulação compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, considerando suas dimensões, características operacionais e necessidades de deslocamento.

12.2.3. A localização do estabelecimento deverá atender às condições objetivas de execução previstas no Edital, considerando a economicidade dos deslocamentos, o consumo adicional de combustível, o tempo de percurso, a disponibilidade dos veículos e operadores e a continuidade dos serviços públicos municipais.

12.2.4. O estabelecimento destinado ao abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 1.000 (mil) metros da Garagem Municipal de Vitor Meireles/SC, considerada a distância efetiva de deslocamento por vias públicas transitáveis, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A exigência constitui condição de execução do objeto, não requisito de habilitação ou restrição à sede ou ao domicílio dos licitantes, sendo admitida a participação de empresas estabelecidas em outras localidades, desde que disponibilizem estrutura regular e operacionalmente apta ao atendimento no local exigido, no prazo previsto no Edital.

12.2.5. A contratada deverá informar previamente o endereço completo do estabelecimento utilizado para a execução do objeto, bem como comunicar qualquer alteração que possa afetar as condições de atendimento, ficando a mudança do local de execução sujeita à avaliação da Administração quanto à manutenção das exigências contratuais.

12.2.6. O estabelecimento deverá manter condições adequadas de funcionamento, segurança e atendimento, disponibilizando os equipamentos e profissionais necessários à execução dos abastecimentos nos horários estabelecidos contratualmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

12.2.7. Eventuais dificuldades de acesso, interrupções de funcionamento ou indisponibilidade de produtos deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

12.3. EXECUÇÃO DIRETA DOS ABASTECIMENTOS

12.3.1. A contratada deverá realizar os abastecimentos diretamente nos reservatórios dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, por intermédio de seus funcionários ou prepostos devidamente orientados.

12.3.2. Antes de iniciar cada abastecimento, o funcionário responsável deverá conferir a autorização apresentada, a identificação do veículo ou equipamento e o produto solicitado.

12.3.3. A contratada deverá assegurar que o produto fornecido corresponda à especificação autorizada, evitando abastecimento incorreto, contaminação ou outras situações que possam comprometer o funcionamento dos veículos e equipamentos.

12.3.4. A quantidade efetivamente fornecida deverá corresponder ao volume indicado no equipamento medidor utilizado, observadas as normas metrológicas aplicáveis.

12.3.5. Não será admitido abastecimento sem a correspondente autorização da Administração Municipal, ressalvadas situações excepcionais previamente disciplinadas e autorizadas pelo setor competente.

12.4. COLETA OBRIGATÓRIA DAS INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DOS CUPONS

12.4.1. Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu funcionário ou preposto, **solicitar, coletar, conferir e registrar todas as informações necessárias ao preenchimento do cupom ou comprovante individual de abastecimento**, no momento da realização de cada operação.

12.4.2. Antes da conclusão do abastecimento, o funcionário responsável deverá obter junto ao motorista ou operador as informações necessárias à identificação do veículo, máquina ou equipamento, inclusive placa ou identificação patrimonial, nome do responsável e leitura atual do hodômetro ou horímetro.

12.4.3. Sempre que possível, a quilometragem ou o horímetro deverá ser conferido diretamente no painel do veículo ou equipamento, evitando registros estimados, desatualizados ou incompatíveis com a leitura efetiva.

12.4.4. A contratada deverá registrar corretamente o produto fornecido, a quantidade abastecida, o preço unitário, o valor total e a identificação da autorização correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

12.4.5. A contratada deverá manter procedimento operacional que permita a identificação do motorista ou operador responsável e a vinculação das informações coletadas à respectiva operação de abastecimento.

12.4.6. É vedada a emissão de comprovantes com informações genéricas, fictícias, presumidas ou preenchidas sem a devida conferência, especialmente quanto à identificação do veículo, ao responsável pelo abastecimento e à leitura do hodômetro ou horímetro.

12.4.7. Caso sejam identificadas inconsistências, ausência de informações ou impossibilidade de conferência de dados obrigatórios, o funcionário deverá solicitar esclarecimentos ao motorista ou operador e, quando necessário, comunicar a ocorrência ao setor responsável pela frota municipal.

12.5. EMISSÃO E PREENCHIMENTO DOS COMPROVANTES DE ABASTECIMENTO

12.5.1. A contratada deverá emitir, obrigatoriamente, **um cupom ou comprovante individual para cada abastecimento realizado**, não sendo admitida sua substituição exclusiva por relatórios consolidados, demonstrativos mensais ou documentos fiscais.

12.5.2. Cada comprovante deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – razão social e CNPJ do estabelecimento fornecedor;

II – data e horário do abastecimento;

III – placa do veículo ou identificação patrimonial da máquina ou equipamento;

IV – nome do motorista ou operador que acompanhou o abastecimento;

V – quilometragem ou horímetro atual;

VI – identificação do produto abastecido;

VII – quantidade efetivamente abastecida, expressa em litros;

VIII – preço unitário por litro;

IX – valor total do abastecimento;

X – média de consumo do veículo, máquina ou equipamento, expressa em quilômetros por litro (km/L) ou litros por hora (L/h), conforme aplicável;

XI – número da autorização de abastecimento ou instrumento equivalente;

XII – assinatura física ou confirmação eletrônica autenticada do motorista ou operador responsável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

12.5.3. O preenchimento das informações obrigatórias do comprovante será de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar a coleta e a conferência dos dados exigíveis antes da finalização da operação, não lhe sendo atribuída a obrigação de calcular as médias de consumo dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

12.5.4. A contratada deverá adotar os procedimentos necessários à emissão de comprovantes legíveis, completos, individualizados e aptos à conferência pela fiscalização municipal.

12.5.5. Os comprovantes deverão ser disponibilizados à Administração juntamente com os documentos fiscais e demonstrativos correspondentes, preservando-se sua integridade, autenticidade e rastreabilidade.

12.6. ASSINATURA OBRIGATÓRIA DO MOTORISTA OU OPERADOR

12.6.1. TODOS OS CUPONS OU COMPROVANTES DE ABASTECIMENTO DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE ASSINADOS PELO MOTORISTA OU OPERADOR QUE ACOMPANHOU A OPERAÇÃO, NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO.

12.6.2. Será de responsabilidade da contratada solicitar e colher a assinatura do motorista ou operador responsável, após a conferência das informações constantes do comprovante.

12.6.3. A assinatura poderá ser física ou eletrônica, desde que permita identificar inequivocamente o responsável, vincular sua manifestação ao abastecimento realizado e assegurar a autenticidade e a integridade do registro.

12.6.4. A contratada não deverá considerar concluído o procedimento documental de abastecimento sem a obtenção da assinatura ou confirmação eletrônica válida, devendo comunicar imediatamente à Administração eventual recusa ou impossibilidade de assinatura.

12.6.5. Os comprovantes apresentados sem assinatura ou confirmação eletrônica válida serão considerados documentalmente incompletos, ficando sujeitos à regularização e à avaliação da fiscalização antes do respectivo atesto.

12.6.6. A assinatura do motorista ou operador constituirá confirmação do acompanhamento do abastecimento e da conferência dos dados registrados, não substituindo a fiscalização nem o recebimento definitivo pela Administração.

12.7. REGISTRO DE DADOS PARA CONTROLE DO CONSUMO

12.7.1. A contratada deverá registrar corretamente, em cada comprovante de abastecimento, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, a leitura atual do hodômetro ou horímetro, quando aplicável, e a quantidade efetivamente fornecida, disponibilizando essas informações à Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

12.7.2. A apuração e o acompanhamento das médias de consumo dos veículos, máquinas e equipamentos serão realizados pela Administração Municipal, mediante utilização dos registros de abastecimento e dos controles internos da frota.

12.7.3. Para veículos com hodômetro, a Administração poderá utilizar o indicador de quilômetros por litro (km/L), considerando a distância percorrida e o volume de combustível consumido no intervalo analisado.

12.7.4. Para máquinas e equipamentos com horímetro, poderá ser utilizado o indicador de litros por hora (L/h), considerando o volume consumido e as horas de funcionamento registradas.

12.7.5. O cálculo das médias deverá observar metodologia tecnicamente adequada, evitando distorções decorrentes de abastecimentos parciais, registros incompletos ou outras circunstâncias que comprometam a confiabilidade dos resultados.

12.7.6. Quando não houver informações suficientes para apuração confiável, a Administração poderá registrar em seus controles a indicação "MÉDIA NÃO APURÁVEL", sem que isso constitua irregularidade imputável à contratada, desde que os dados obrigatórios do abastecimento tenham sido corretamente registrados.

12.7.7. A contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários à conferência dos dados dos abastecimentos, quando solicitados pela fiscalização, não lhe sendo atribuída a responsabilidade pelo cálculo das médias de consumo da frota municipal.

12.8. FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ARLA 32

12.8.1. A contratada deverá fornecer ARLA 32 em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, garantindo sua procedência, qualidade e adequação aos sistemas de redução catalítica seletiva dos veículos e equipamentos municipais.

12.8.2. O ARLA 32 deverá ser **abastecido diretamente pela contratada no reservatório específico do veículo, máquina ou equipamento municipal**, não sendo admitida, como execução regular do objeto, a simples entrega de galões ou embalagens à Administração.

12.8.3. A contratada deverá disponibilizar equipamentos apropriados à transferência e aplicação do produto, observando as recomendações técnicas e os cuidados necessários para evitar contaminação.

12.8.4. A quantidade fornecida deverá corresponder ao volume efetivamente abastecido, sendo registrada no respectivo comprovante individual.

12.8.5. O abastecimento de ARLA 32 deverá ser acompanhado pelo motorista ou operador responsável, que deverá conferir os dados registrados e assinar o comprovante correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

12.8.6. O controle de consumo de ARLA 32 deverá ser realizado separadamente do consumo de gasolina ou óleo diesel, não sendo admitida a utilização de seu volume no cálculo da média de consumo dos combustíveis.

12.9. QUALIDADE E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

12.9.1. A contratada deverá fornecer combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas pela ANP, observadas as normas vigentes na data do fornecimento.

12.9.2. A contratada deverá manter as condições de armazenamento, conservação e distribuição adequadas à preservação da qualidade dos produtos.

12.9.3. É vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, fora das especificações regulamentares ou incompatíveis com os veículos e equipamentos municipais.

12.9.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos de qualidade e verificações técnicas pertinentes, observadas as competências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

12.9.5. Constatada desconformidade imputável à contratada, esta deverá adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e dos danos comprovadamente causados.

12.10. CONTINUIDADE E REGULARIDADE DO FORNECIMENTO

12.10.1. A contratada deverá assegurar a regularidade do fornecimento dos produtos registrados, observadas as condições de funcionamento e atendimento estabelecidas no Edital e nos instrumentos contratuais.

12.10.2. Eventual indisponibilidade de produto, interrupção de funcionamento ou ocorrência que comprometa o atendimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal, acompanhada das informações necessárias à avaliação da situação.

12.10.3. A contratada deverá adotar providências compatíveis com suas obrigações contratuais para restabelecer a regularidade do atendimento, observadas as condições previstas no Edital.

12.10.4. Não serão admitidas alterações unilaterais das condições de fornecimento, dos preços ou do local de execução que comprometam as condições originalmente contratadas.

12.11. DOCUMENTAÇÃO, RELATÓRIOS E FISCALIZAÇÃO

12.11.1. A contratada deverá apresentar os documentos fiscais, comprovantes individuais assinados e demonstrativos dos abastecimentos realizados, conforme as exigências deste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

12.11.2. Os demonstrativos deverão permitir a identificação dos produtos fornecidos, das quantidades, dos valores e dos respectivos veículos, máquinas ou equipamentos atendidos.

12.11.3. A contratada deverá prestar esclarecimentos e disponibilizar os registros necessários à conferência das operações de abastecimento, especialmente quanto à identificação dos veículos e equipamentos, às leituras de hodômetro ou horímetro, às quantidades fornecidas, às autorizações e aos preços aplicados, cabendo à Administração Municipal a apuração das médias de consumo.

12.11.4. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização e promover a correção de inconsistências documentais ou operacionais que lhe sejam imputáveis.

12.11.5. A apresentação de relatórios consolidados não dispensará a emissão, o preenchimento e a assinatura dos comprovantes individuais de cada abastecimento.

12.12. RESPONSABILIDADE POR DANOS E IRREGULARIDADES

12.12.1. A contratada responderá pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12.2. A responsabilidade compreenderá, quando demonstrado o nexo causal, os prejuízos decorrentes de abastecimento incorreto, fornecimento de produto fora das especificações, contaminação ou aplicação inadequada do ARLA 32.

12.12.3. A emissão de comprovantes com informações falsas, a cobrança por abastecimentos não realizados, a adulteração de registros ou outras irregularidades sujeitarão a contratada às providências administrativas e legais cabíveis.

12.12.4. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio e observância do contraditório e da ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio dos setores responsáveis, assegurar as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, por meio dos agentes públicos formalmente designados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

II – emitir as autorizações de abastecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades da Administração;

III – disponibilizar as informações necessárias à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados;

IV – orientar os motoristas e operadores quanto aos procedimentos de abastecimento, conferência das informações e assinatura dos comprovantes;

V – verificar a conformidade dos produtos fornecidos e das operações realizadas;

VI – conferir os comprovantes individuais de abastecimento, os demonstrativos e os documentos fiscais apresentados;

VII – acompanhar os quantitativos utilizados e os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços;

VIII – comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas e solicitar as providências cabíveis;

IX – efetuar os pagamentos relativos aos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, observadas as condições contratuais;

X – adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do abastecimento da frota municipal.

13.2. AUTORIZAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

13.2.1. A CONTRATANTE será responsável pela emissão e pelo controle das autorizações de abastecimento, identificando os veículos, máquinas ou equipamentos autorizados, os produtos necessários e as demais condições aplicáveis.

13.2.2. As autorizações poderão ser emitidas por meio físico ou eletrônico, desde que permitam identificar o setor solicitante, o veículo ou equipamento, o produto autorizado e o responsável pela autorização.

13.2.3. A Administração deverá orientar os motoristas e operadores a apresentar a autorização correspondente antes da realização do abastecimento, observados os procedimentos de controle estabelecidos.

13.2.4. A CONTRATANTE deverá manter registro das autorizações emitidas, permitindo sua conferência com os comprovantes individuais e os documentos fiscais apresentados pela contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

13.2.5. Os abastecimentos não autorizados deverão ser objeto de verificação específica pela fiscalização, não gerando obrigação automática de pagamento sem a devida comprovação e análise administrativa.

13.3. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.3.1. A CONTRATANTE deverá manter controle dos veículos, máquinas e equipamentos abrangidos pelo fornecimento, com identificação suficiente para permitir o acompanhamento individualizado dos abastecimentos.

13.3.2. Sempre que necessário, a Administração fornecerá à contratada informações cadastrais dos veículos e equipamentos, incluindo placa, identificação patrimonial ou outro código de controle adotado pelo Município.

13.3.3. As alterações na relação de veículos e equipamentos autorizados deverão ser comunicadas ao fornecedor, conforme os procedimentos administrativos estabelecidos.

13.3.4. A Administração deverá orientar os responsáveis pela frota quanto à correta utilização das identificações cadastradas, evitando divergências nos comprovantes de abastecimento.

13.4. RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS E OPERADORES

13.4.1. A CONTRATANTE deverá orientar os motoristas e operadores municipais a acompanhar presencialmente as operações de abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

13.4.2. Antes ou durante o abastecimento, o motorista ou operador deverá fornecer ao funcionário da contratada as informações necessárias ao preenchimento do comprovante, especialmente:

I – nome do motorista ou operador responsável;

II – placa ou identificação patrimonial do veículo, máquina ou equipamento;

III – quilometragem ou horímetro atual;

IV – autorização de abastecimento correspondente;

V – demais informações necessárias à identificação e ao controle da operação.

13.4.3. O motorista ou operador deverá permitir, quando viável, a conferência da leitura do hodômetro ou horímetro pelo funcionário responsável pelo abastecimento.

13.4.4. Após o abastecimento, o motorista ou operador deverá conferir os dados registrados no cupom, especialmente a identificação do veículo ou equipamento, o produto fornecido, a quantidade abastecida, a quilometragem ou horímetro e o valor correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

13.4.5. O MOTORISTA OU OPERADOR DEVERÁ ASSINAR O CUPOM OU COMPROVANTE INDIVIDUAL NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO, APÓS A CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS.

13.4.6. A assinatura poderá ser física ou eletrônica, desde que o procedimento adotado permita identificar o responsável e vincular sua confirmação ao respectivo abastecimento.

13.4.7. Caso o comprovante apresente informação incorreta ou incompleta, o motorista ou operador deverá solicitar sua correção antes da assinatura.

13.4.8. A impossibilidade de assinatura, a existência de divergências ou outras ocorrências relevantes deverão ser comunicadas ao setor municipal responsável pela frota.

13.4.9. As obrigações atribuídas aos motoristas e operadores constituem procedimentos internos de controle da CONTRATANTE, não afastando a responsabilidade da contratada pela coleta das informações, pelo correto preenchimento dos comprovantes e pela obtenção das assinaturas.

13.5. CONTROLE DA QUILOMETRAGEM, HORÍMETRO E MÉDIA DE CONSUMO

13.5.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar os registros de quilometragem ou horímetro dos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos, com o objetivo de verificar a regularidade das informações e identificar eventuais inconsistências.

13.5.2. A Administração Municipal será responsável pela apuração e pelo acompanhamento das médias de consumo dos veículos, máquinas e equipamentos, utilizando os registros de abastecimento e os controles internos da frota, observados os indicadores de quilômetros por litro (km/L) ou litros por hora (L/h), conforme aplicável.

13.5.3. A análise deverá considerar as características operacionais de cada veículo ou equipamento, o tipo de serviço executado, as condições de utilização e outros fatores capazes de influenciar o consumo.

13.5.4. As médias de consumo deverão ser utilizadas como instrumento de acompanhamento e fiscalização, não constituindo, isoladamente, comprovação de irregularidade.

13.5.5. Quando forem identificadas divergências relevantes, a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos à contratada e aos responsáveis pelos respectivos veículos ou equipamentos.

13.5.6. A Administração deverá manter, sempre que possível, registros históricos que permitam comparar abastecimentos sucessivos e subsidiar o planejamento do consumo da frota municipal.

13.6. FISCALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE ABASTECIMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

13.6.1. A CONTRATANTE deverá conferir os comprovantes individuais apresentados pela contratada, verificando sua correspondência com os abastecimentos autorizados e efetivamente realizados.

13.6.2. A fiscalização deverá observar especialmente:

I – identificação correta do estabelecimento fornecedor;

II – data e horário da operação;

III – identificação do veículo, máquina ou equipamento;

IV – nome do motorista ou operador;

V – quilometragem ou horímetro informado;

VI – produto efetivamente abastecido;

VII – quantidade fornecida;

VIII – preço unitário e valor total;

IX – média de consumo ou justificativa de impossibilidade de apuração;

X – número da autorização correspondente;

IX – disponibilidade dos dados necessários à apuração da média de consumo pela Administração Municipal, especialmente a leitura do hodômetro ou horímetro, quando aplicável, e a quantidade efetivamente abastecida;

13.6.3. Os comprovantes apresentados sem assinatura ou com informações obrigatórias incompletas deverão ser objeto de diligência para esclarecimento e regularização.

13.6.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares e realizar verificações adicionais para confirmar a efetiva realização dos abastecimentos.

13.6.5. A assinatura do motorista ou operador não substituirá o atesto administrativo, que permanecerá sob responsabilidade do agente competente.

13.7. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ARLA 32

13.7.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar o fornecimento de ARLA 32, verificando se o produto foi efetivamente abastecido no reservatório específico do veículo, máquina ou equipamento municipal.

13.7.2. Os motoristas e operadores deverão acompanhar o abastecimento de ARLA 32, conferir a quantidade aplicada e assinar o respectivo comprovante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

13.7.3. A Administração deverá manter controle individualizado dos volumes de ARLA 32 fornecidos, separadamente dos registros de gasolina e óleo diesel.

13.7.4. Eventuais irregularidades relacionadas à qualidade, à quantidade ou à aplicação do produto deverão ser comunicadas à fiscalização para adoção das providências cabíveis.

13.8. CONTROLE DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

13.8.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar os preços aplicados aos abastecimentos, verificando sua compatibilidade com os valores contratualmente devidos.

13.8.2. Caso seja juridicamente aprovada a metodologia de parametrização dos preços dos combustíveis pelas médias semanais da ANP, a Administração deverá manter os registros necessários à conferência das referências oficiais, dos fatores contratuais e dos preços aplicáveis.

13.8.3. A CONTRATANTE deverá controlar os quantitativos efetivamente utilizados e os saldos remanescentes de cada item registrado.

13.8.4. A Administração deverá acompanhar a evolução do consumo, adotando medidas de planejamento quando identificada a possibilidade de esgotamento dos quantitativos disponíveis.

13.9. RECEBIMENTO, ATESTO E PAGAMENTO

13.9.1. A CONTRATANTE deverá realizar o recebimento e a conferência dos fornecimentos, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.2. O atesto dos documentos fiscais dependerá da verificação da efetiva execução do objeto, da regularidade dos comprovantes apresentados e da compatibilidade dos valores cobrados com as condições contratuais.

13.9.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente comprovados e atestados no prazo de até **15 (quinze) dias**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9.4. Havendo divergências ou inconsistências documentais, a Administração deverá solicitar os esclarecimentos e as correções necessárias, preservando o processamento das parcelas regularmente comprovadas.

13.10. COMUNICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

13.10.1. A CONTRATANTE deverá manter canais adequados de comunicação com a contratada, visando ao acompanhamento da execução e à solução de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

13.10.2. As irregularidades identificadas deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com indicação das providências necessárias e dos prazos aplicáveis.

13.10.3. A Administração deverá registrar as ocorrências relevantes e adotar as medidas cabíveis para assegurar a regularidade e a continuidade dos abastecimentos.

13.10.4. Quando constatado descumprimento contratual, a CONTRATANTE deverá avaliar a adoção das providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

13.10.5. A CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, à adequada utilização dos recursos municipais e à continuidade dos serviços prestados à população.

14. HABILITAÇÃO

14.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar, conforme aplicável, os documentos exigidos nos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, compreendendo:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – Ato constitutivo, contrato social consolidado ou última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da licitante;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

IV – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

V – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;

IX – Documento oficial de identificação do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante(s) legal(is), quando necessário à comprovação da representação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

X – Declaração Unificada, conforme modelo constante do Edital.

14.1.2. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando solicitada pelo Pregoeiro, proposta readequada ao valor final obtido na sessão pública, observando o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

14.1.3. A proposta readequada não poderá alterar as especificações técnicas do objeto, os quantitativos, as unidades de medida ou as demais condições estabelecidas no Edital, limitando-se à adequação do preço unitário ao valor final ofertado.

14.1.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.1. Para os itens de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, a execução do fornecimento ficará condicionada à disponibilização de estabelecimento regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com licença ambiental de operação vigente ou documento equivalente legalmente admitido, quando exigível. A regularidade do estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá ser comprovada antes do início da execução, admitida a verificação nos sistemas oficiais dos órgãos competentes. A exigência não implicará obrigação de o licitante possuir, na fase de habilitação, estabelecimento previamente instalado na área delimitada para execução do objeto, observadas as condições e os prazos previstos no Edital.

14.2.2. Para o fornecimento de ARLA 32, deverão ser observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao produto, não sendo exigidas exclusivamente em razão de sua comercialização a autorização de revenda varejista de combustíveis da ANP ou a licença ambiental própria dessa atividade.

14.2.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais dos órgãos competentes, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.3.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

14.3.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo solicitar a apresentação de documentos atualizados, sempre que necessário.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
147	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2011	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
33390300100000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos

2026	
174	Referência
10	Fundo Municipal de Assistencia Social
001	Fundo Municipal de Assistencia Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
33390300100000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

2026	
68	Referência
06	Secretaria de Educação
001	Secretaria de Educacao
2023	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390300100000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
157170000000	Transferências do Estado à Educação

2026	
97	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Publicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Publicos
2033	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
33390300100000000000	Combustíveis e lubrificantes automotivos
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

15.2. s despesas decorrentes das contratações previstas para o exercício financeiro de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das unidades requisitantes, consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, condicionadas à disponibilidade de créditos e à emissão do competente empenho, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei Federal nº 4.320/196.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes sujeitará o licitante ou contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – Multa, conforme os percentuais e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), observados a extensão do descumprimento, os critérios estabelecidos no Edital e no instrumento contratual aplicável e as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A inexecução parcial ou total das obrigações poderá sujeitar a contratada à multa compensatória, observadas a gravidade da infração, a extensão do descumprimento e as disposições do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, em caso de inexecução total.

Parágrafo único. A aplicação da multa deverá observar a proporcionalidade, a motivação administrativa e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da possibilidade de cumulação de sanções legalmente admitida.

16.5. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

16.6. A aplicação das sanções administrativas dependerá de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais, observadas as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

competências e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.

16.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta as demais responsabilidades legalmente cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência integra o procedimento licitatório destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES/SC.

17.2. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, os critérios de formação e atualização dos preços, as obrigações das partes e os procedimentos de fiscalização deverão ser observados nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Edital e seus anexos.

17.3. As aquisições serão realizadas conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Compra, autorização de fornecimento ou instrumento contratual cabível, não implicando o registro de preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

17.4. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente, especialmente às dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2027, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.5. Eventuais alterações das condições de fornecimento ou dos preços registrados somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização adequada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos instrumentos da contratação.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

17.7. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos integrantes do processo administrativo, assegurada a compatibilidade entre as condições de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peadd6f4f09a34b

Vitor Meireles (SC), 06 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
HEINRICH SCHWARZ
059.587.429-06
19/11/2026 16:32:23

HEINRICH SCHWARZ - Matrícula 1150
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pead6f4f09a34b